SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002562-23.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: Luciane Carolina Leone e outros
Requerido: Giuseppe Ottaviano Leone

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL LUIZ MAIA SANTOS

Vistos.

Trata-se de inventário dos bens deixados pelo falecimento de **Giuseppe Ottaviano Leone**, onde foi apresentado plano de partilha retificado, com esclarecimentos por parte da inventariante. Uma das herdeiras, em desacordo com a partilha, apresentou manifestação.

Sobreveio nova manifestação da inventariante.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

É caso de se homologar a partilha apresentada.

Os questionamentos apresentados pela herdeira **Mariana Caroline Leone** a respeito de suposta sonegação ou dilapidação dos bens administrados pela inventariante podem ser objeto de questionamento em incidente de prestação de contas a ser proposto pela parte que se entende prejudicada.

Ademais, caso esta herdeira entenda pertinente, e desde que haja prova da existência de outros bens (por exemplo, as por ela denominadas "chácaras do Mogi"), poderá postular a sobrepartilha.

Da forma como estabelecida a divisão dos bens, sobre todo o acervo mencionado instaurar-se-á o condomínio tradicional onde cada sucessor será proprietário de uma parte ideal.

Logo, os motivos indicados pela herdeira (terreno dado como garantia de pagamento, falta de prestação de contas, acordo informal entre as partes não formalizado,

defesa de interesse de outro herdeiro) são circunstâncias inaptas a impedir a homologação da partilha.

O mesmo se aplica ao veículo que a herdeira deseja ter a posse e propriedade exclusiva (fl. 440), porque sobre ele cada um dos demais sucessores do falecido serão proprietários de uma parte ideal e, na falta de consenso e partilha amigável, a solução será a respectiva extinção do condomínio, com a partilha do produto da alienação judicial do respectivo bem.

Ante o exposto, considerando a presença da documentação indispensável, a observância dos requisitos legais quanto às declarações e partilha, o recolhimento do ITCMD ou isenção, HOMOLOGO, por sentença, para produzir efeitos processuais, a partilha lançada às fls. 322/385, dos bens constitutivos do acervo hereditário deixado pelo espólio de GIUSEPPE OTTAVIANO LEONE, atribuindo ao(s) herdeiro(s) o(s) quinhão(ões) com que contemplado(s), ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros.

Após o trânsito em julgado, expeça-se formal de partilha.

Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 19 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA